



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 36/2020-L, DE 14 DE AGOSTO DE 2020, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR

Este Projeto de Lei tem por finalidade realizar alterações na Lei que regulamenta a Zona Azul do Município de São Roque, visando atender não só o justo motivo ligado ao estacionamento rotativo, mas também a boa-fé de cidadãos que eventualmente ultrapassem o tempo de uso prorrogável ou se esquecem de comprar o comprovante de Zona Azul.

Valendo-se disso, o Estado deixaria de usar seu poder de polícia única e exclusivamente pela repressão por meio de multas e passaria também a utilizá-lo pela educação, por meio da conscientização dos munícipes da importância do estacionamento rotativo nos locais onde existem Zona Azul. Somente aplicar as multas aos infratores não é de todo produtor, pois o importante é o funcionamento de fato do estacionamento rotativo. A sua principal função é permitir rotatividade entre veículos, possibilitando uma maior oferta de vagas controladas por minutos/horas, uma vez que o motorista precisa liberar a vaga após o tempo limite e isso faz com que exista uma grande rotatividade de veículos e compartilhamento da mesma vaga várias vezes ao dia.

Além disso, muitas vezes os clientes desistem de comprar no comércio local pela falta de vagas para estacionar o veículo, isso impede o estabelecimento de crescer, principalmente em datas comemorativas. Com o estacionamento rotativo, o comércio lucra mais por existir vagas disponíveis com mais frequência. Isso ajuda diretamente o comerciante por ter um fluxo maior de clientes e também o consumidor que não precisa perder tempo procurando uma vaga para poder estacionar, ou até mesmo desistir da compra por falta de vagas.

Isso posto, JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR, por intermédio do Protocolo nº CETS 14/08/2020 - 16:58 7016/2020, de 14 de agosto de 2020, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 36/2020

De 14 de agosto de 2020.

Acrescenta o Art. 9º-A à Lei Municipal nº 4.143/2014, que Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo pago, nas vias e logradouros públicos denominado 'Zona Azul São Roque'.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o Art. 9-A. à Lei Ordinária Nº 4.143, de 5 de fevereiro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A Ao constatar a notificação no painel externo do automóvel, em razão da inexistência de Zona Azul ou da extrapolação do prazo de 1h ainda prorrogável, poderá o proprietário procurar o Monitor da Zona Azul ou a Associação Comercial credenciada para pagar o valor correspondente ao tempo em que ficou estacionado no local até às 16h00 (dezesesseis horas) do dia útil seguinte ao da utilização do serviço.

Parágrafo único. Caso o proprietário ultrapasse o prazo descrito no caput sem o devido pagamento do preço público, estará sujeito às cominações do Art. 10º desta lei”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 14 de agosto de 2020.

JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR
Vereador